

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.750

21-12-43.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 551-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o 1º distrito do município de Vassouras e em que é interessado JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA.

Atenciosas saudações

A COMISSÃO,

✓ PCERTT 551 - Requerente: JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas, por isso, às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, as terras em que o requerente é interessado, com a área de um alqueire, no lugar denominado "Boa Vista" situadas no 1º distrito do município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas na sesmaria concedida em 18-5-1820 a JOSÉ DA ROSA DA SILVEIRA, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓

Apresentado em juízo de hoje.

Rio, 22-11-1943

(2) - P. F. J.
(2) - L. P. J.
(2) - H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta o título em que funda o seu direito ao
2. IMOVEL: Terras com a área de um alqueire, no lugar "Boa Vista", situadas no 1º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidas na sesmaria concedida em 18/5/1820 a José da Rosada Silveira, estudada no processo PCERTT - - - 2.167/39 e, por isso, não sujeitas às disposições do referido Decreto-Lei.
4. TÍTULO EXIBIDO:
 Carta de sentença (fls. 2) de formal de partilha, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pela finada D. Cecilia Corrêa da Rocha, pelo escrivão do 1º Ofício de Barra do Pirai e assinada pelo Juiz de Direito daquela Comarca, em virtude da qual o requerente houve as terras em apreço.
5. O processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 20 de novembro de 1943.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -